



PROJETO DE LEI N° 057/2017

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal n° 1.927/14 que dispõe sobre o regime, procedimentos, valores e prestação de contas de Despesas por Deslocamento de Servidores e dá outras providências.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita Municipal de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Povo do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal de Alto Alegre, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por força da presente Lei, o artigo 10 da Lei Municipal n° 1.927, de 22 de Abril de 2014, que dispõe sobre o regime, procedimentos, valores e prestação de contas de Despesas por Deslocamento de Servidores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 As diárias, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, conforme estabelece o inciso II do artigo 1º. desta Lei, serão pagas nos seguintes valores, e poderão cobrir as despesas elencadas:

- I. Meia-Diária (4h a 8h fora da sede): 6 UFMAAs;
 - a. Café da Manhã e Almoço;
 - b. Almoço e Lanche da Tarde;
 - c. Lanche da Tarde e Jantar.
- II. Diária Incompleta (8h01 a 16h fora da sede): 9 UFMAAs;
 - a. Café da Manhã, Almoço e Jantar;
 - b. Almoço, Jantar e Lanche da Tarde ou Noite.
- III. Diária Completa (16h01 a 24h): 12 UFMAAs;
 - a. Café da Manhã, Almoço, Jantar, Lanche da Tarde ou Noite.

§1º. Quando utilizadas nas viagens às capitais de Estados e do Distrito Federal, as diárias, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, conforme estabelece o inciso II do artigo 1º. desta Lei, serão pagas nos seguintes valores, e poderão cobrir as despesas elencadas:



- I. Meia-Diária (4h a 8h fora da sede): 9 UFMAAs;
 - a. Café da Manhã e Almoço;
 - b. Almoço e Lanche da Tarde;
 - c. Lanche da Tarde e Jantar.
 - II. Diária Incompleta (8h01 a 16h fora da sede): 12 UFMAAs;
 - a. Café da Manhã, Almoço e Jantar;
 - b. Almoço, Jantar e Lanche da Tarde ou Noite.
 - III. Diária Completa (16h01 a 24h): 21 UFMAAs;
- §2º. As diárias não se incorporam, de forma alguma e sob qualquer pretexto, à remuneração do Servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE,
Em 21 de setembro de 2017.
88 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
PREFEITA MUNICIPAL



M E N S A G E M
Projeto de Lei nº 057/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 057/2017, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.927/14 que dispõe sobre o regime, procedimentos, valores e prestação de contas de Despesas por Deslocamento de Servidores e dá outras providências.

Esclarecemos que a presente propositura visa adequar o valor da diária paga atualmente aos motoristas que se deslocam para as capitais de Estado e Distrito Federal, especialmente para São Paulo/Capital, onde o valor até então pago (18 UFMAA = R\$ 66,96 uma diária completa) tem se demonstrado insuficiente para proporcionar alimentação digna ao servidor.

Tal alteração garantirá o bem estar do Servidor, que se sentirá valorizado e se motivará para melhor desempenhar o seu mister, incentivando-o a buscar a humanização do serviço público municipal, uma das metas desta gestão municipal.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa Augusta Casa de Leis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE,
Em 21 de setembro de 2017.
88 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
PREFEITA MUNICIPAL

À Vossa Excelência, o Senhor
VALDIR APARECIDO DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP